

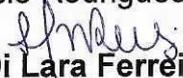


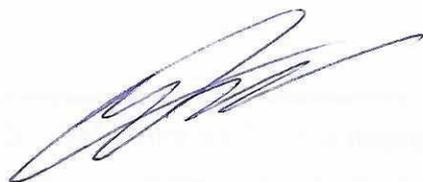
**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2025

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, Marcos Remis dos Santos Filho, na função de relator-suplente, e Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator; Marcos Remis dos Santos Filho – Relator-suplente e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Processo de Lei Complementar nº 008/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que altera o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 133/2014, que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio. **2) Processo de Lei nº 34/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que altera o artigo 1º da Lei nº 5688/2024 “que modifica a lei nº 3.772, de 04 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel de propriedade do Município. **3) Processo de Lei nº 041/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que revoga a doação efetuada através da Lei Municipal nº 4.797, de 26 de outubro de 2015, e autoriza a reversão de imóvel ao município de Patrocínio. **4) Processo de Lei nº 040/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que autoriza contribuição corrente para o Conselho Municipal de Esportes para a realização da 14ª Corrida do Trabalhador “Vereador João Cunha” 2025. **5) Processo de Resolução nº 03/2025**, de autoria dos Vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alcides Dornelas dos Santos, Humberto Donizete Ferreira, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Leandro Maximo Caixeta, Dr. Marco Antônio de Castro Alves, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Níkolos de Queiroz Elias, que altera dispositivos da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Processo de Lei Complementar nº 008/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que altera o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 133/2014, que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de Lei nº 34/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que altera o artigo 1º da Lei nº 5688/2024 “que modifica a lei nº 3.772, de 04 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel de propriedade do Município. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Processo de Lei nº 041/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que revoga a doação efetuada através da Lei Municipal nº 4.797, de 26 de outubro de 2015, e autoriza a reversão de imóvel ao município de Patrocínio. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Processo de Lei nº 040/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que autoriza contribuição corrente para o Conselho Municipal de Esportes para a realização da 14ª Corrida do Trabalhador “Vereador João Cunha” 2025. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **5) Processo de Resolução nº 03/2025**, de autoria dos Vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alcides Dornelas dos Santos, Humberto Donizete Ferreira, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Leandro Maximo Caixeta, Dr. Marco Antônio de Castro Alves, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Nikolas de Queiroz Elias, que altera dispositivos da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG”. O relator-suplente, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanhou integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e cinquenta e oito minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, pelo relator-suplente, Marcos Remis dos Santos Filho, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.


Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis
Presidente

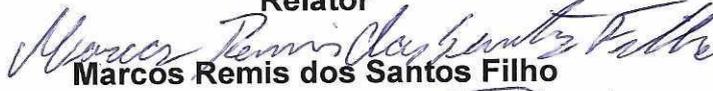





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO
ÉTICA E COMPROMISSO

Humberto Donizete Ferreira

Relator



Marcos Remis dos Santos Filho

Relator-suplente



Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 033, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei Complementar nº 008/2025, que altera
o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 133/2014, que
dispõe sobre o código de edificações e obras do município de
Patrocínio.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, tem por objetivo alterar o inciso III do art. 142 da Lei Complementar nº 133/2014, que trata do Código de Edificações e Obras do Município de Patrocínio. A proposta visa estabelecer as seguintes distâncias mínimas obrigatórias para fins de construção de postos de abastecimento de veículos e serviços:

- 200 metros de hospitais, unidades de pronto atendimento e postos de saúde;
- 100 metros de escolas, creches e abrigos sociais;
- 100 metros de áreas militares.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por meio da Resolução nº 948, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, estabelece em seu art. 13 que a construção e a operação das instalações de revenda varejista de combustíveis estão dispensadas,

respectivamente, das autorizações de construção e de operação por parte da ANP. No entanto, essas atividades devem obedecer às normas e regulamentos emitidos pelos seguintes órgãos:

- I – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
- III – Prefeitura Municipal;
- IV – Corpo de Bombeiros competente;
- V – Órgão ambiental competente.

Dessa forma, fica evidente que compete ao Poder Executivo local estabelecer as regras e exigências relativas à construção de instalações destinadas à revenda de combustíveis automotivos.

Nesse sentido, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 273, de 29 de novembro de 2000, determina em seu art. 5º, inciso I, alínea “c”, que o órgão ambiental competente deverá exigir, para fins de licenciamento ambiental de postos de combustíveis, no mínimo, para a emissão das Licenças Prévia e de Instalação, a apresentação de croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d’água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como **contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.**

Sendo assim, nota-se o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de abril de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

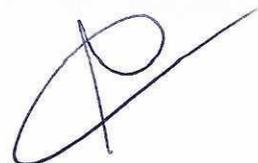
Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 034, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 34/2025, que altera o artigo 1º da
Lei nº 5688/2024 “que modifica a lei nº 3.772, de 04 de outubro





de 2004, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel de propriedade do Município.”

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, tem por finalidade alterar o perímetro do imóvel concedido ao Templo Vamor do Amanhecer, a título de direito real de uso, passando a área cedida para 4.848,82 m².

De acordo com a Comunicação Interna nº 100/2025, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, o referido imóvel foi avaliado em R\$ 387.905,60 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

A cessão de direito real de uso (CDRU) constitui instrumento jurídico legítimo para a utilização de bens públicos por terceiros, quando vinculada a uma finalidade de interesse público e respaldada em normas constitucionais e infraconstitucionais.

Nos termos do art. 5º, XXIII da Constituição Federal, “a propriedade atenderá a sua função social”, o que se aplica tanto à propriedade privada quanto à gestão do patrimônio público. A função social da propriedade pública é efetivada, entre outras formas, pela destinação do bem à coletividade, seja para fins habitacionais, institucionais, sociais, educacionais, ambientais ou comunitários.

A concessão de direito real de uso de terrenos públicos é instituída de forma remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e de seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.¹

Nessa perspectiva, o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a alienação de bens imóveis do Município está condicionada à comprovação de interesse público, deve ser precedida de avaliação e obedecer

¹ Marinela, Fernanda. Direito Administrativo. -8ª ed – Niterói: Impetrus, 2014, pág. 879.

às normas de licitação na modalidade de concorrência, além de depender de autorização legislativa.

Por sua vez, o §1º do referido artigo estabelece que, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, o Município concederá o direito real de uso, mediante licitação na modalidade concorrência. Ressalva-se, contudo, que a exigência de concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou ainda quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, que fundamente a concessão direta.

Portanto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios materiais, considerando-se o evidente interesse social na cessão de direito real de uso ao Templo Vamor do Amanhecer de Patrocínio-MG. Ressalte-se que a proposição está acompanhada da devida avaliação do imóvel, e suas disposições encontram-se em conformidade com a Constituição da República de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a legislação vigente aplicável à matéria.

Contudo, sob a ótica da técnica legislativa, mostra-se necessária a apresentação de emenda ao projeto, com o objetivo de sanar possíveis divergências interpretativas quanto à aplicação da norma.

Emenda nº 01 – Aditiva

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, com a devida renumeração dos demais dispositivos:

“Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.727, de 28 de maio de 2014.

Renumeram-se os demais artigos do projeto, conforme necessário.”

A presente emenda justifica-se pela necessidade de conferir maior clareza ao texto legal e evitar interpretações divergentes quanto à sua aplicação. Isso porque, em 2014, foi formalizada a renovação da concessão do direito real de uso da área ocupada pelo templo por mais 20 anos, fixando-se, portanto, o prazo da cessão até o ano de 2034. No entanto, o projeto ora em análise prevê, em seu artigo 2º, que a nova concessão terá duração de 20 anos, contados a partir da data de sua sanção, o que, na prática, implicará na prorrogação do prazo até o ano de 2044.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de abril de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis



Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 035, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 041/2025, que revoga a doação
efetuada através da Lei Municipal nº 4.797, de 26 de outubro
de 2015, e autoriza a reversão de imóvel ao município de
Patrocínio.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, tem por objeto revogar a doação de imóvel urbano localizado no setor 32, quadra 076, lote 0450, sublote 000, com área total de 2.287,23 m², anteriormente destinado ao Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio (CIAAP).

A reversão ora proposta fundamenta-se no disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.797, de 26 de outubro de 2015, que condicionou a doação à destinação exclusiva do imóvel para instalação da sede do CIAAP, para cumprimento das suas obrigações estatutárias, relacionadas ao atendimento a jovens infratores e em recuperação na Comarca de Patrocínio.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

Considerando a descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo Centro de Integração e Apoio ao Adolescente de Patrocínio (CIAAP), impõe-se a aplicação do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 4.797, de 26 de outubro de 2015, o qual estabeleceu expressamente condição à doação do imóvel, vinculando sua utilização à finalidade institucional da entidade.

Diante do descumprimento da cláusula resolutiva, é cabível a reversão do bem ao patrimônio público municipal, nos termos legais, como medida necessária à preservação do interesse público e à garantia da função social da propriedade, princípios estes que norteiam a gestão do patrimônio público.

Dessa forma, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a

Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Portanto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de abril de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 036, DE 2025

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Lei nº 040/2025, que que autoriza
contribuição corrente para o Conselho Municipal de Esportes
para a realização da 14ª Corrida do Trabalhador “Vereador
João Cunha” 2025.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, tem por finalidade obter autorização do Poder Legislativo para a realização de contribuição corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ao Conselho Municipal de Esportes, inscrito no CNPJ sob o nº 12.131.906/0001-24. Os recursos destinam-se à execução da 14ª edição da Corrida do Trabalhador Vereador João Cunha – 2025.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, quando necessário.



A contribuição corrente é classificada como despesa corrente transferida a entidade pública ou privada, com vinculação a finalidades de interesse público, nos termos da Lei nº 4.320/1964, especialmente:

“Art. 12, §3º – Define as transferências correntes como aquelas destinadas a atender despesas de custeio de entidades beneficiadas.”

Nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as transferências voluntárias, incluindo contribuições, devem estar previstas em lei específica que demonstre o interesse público envolvido e a finalidade da aplicação dos recursos.

Dessa forma, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, mostra-se juridicamente viável a realização de transferência corrente ao Conselho Municipal de Esportes

Portanto, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Portanto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de abril de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 037, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Processo de Resolução nº 03/2025, que altera
dispositivos da Resolução nº 055 de 11 de julho de 2017 que
“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de
Patrocínio/MG”.

Relator: Vereador Marcos Remis dos Santos Filho

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria dos Vereadores Adriana Fátima de Paula Magalhães, Alcides Dornelas dos Santos, Humberto Donizete Ferreira, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Leandro Maximo Caixeta, Dr.

Marco Antônio de Castro Alves, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Nícolas de Queiroz Elias, em como objetivo alterar o prazo limite para o protocolo de proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Patrocínio, além de estabelecer diretrizes para a exibição de mídias durante o Grande Expediente.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 247, inciso II, da Resolução nº 55/2017, o Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. Esse requisito foi cumprido, uma vez que o projeto foi subscrito por 5 (cinco) vereadores da Câmara Municipal.

O art. 247, §1º, do Regimento Interno estabelece que o projeto de alteração do Regimento Interno ficará disponível por 5 (cinco) dias, após sua apresentação, para receber eventuais emendas. O projeto foi apresentado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2025, tendo transcorrido o prazo regimental sem a apresentação de emendas.

Ademais, segundo o artigo 218, alínea “a”, do diploma legal supramencionado, constitui matéria objeto de Resolução as alterações no Regimento Interno. Nessa direção, nos termos do artigo 48, caput, da Lei Orgânica, a Resolução é destinada a regulamentar matérias de interesse interno da Câmara.

Assim, conclui-se que a Resolução é o instrumento adequado para alterar o horário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Portanto, quanto aos aspectos legais e regimentais, o Projeto de Resolução atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 02 de abril de 2025.

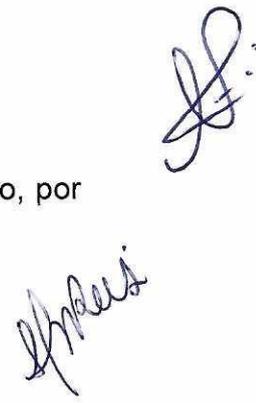
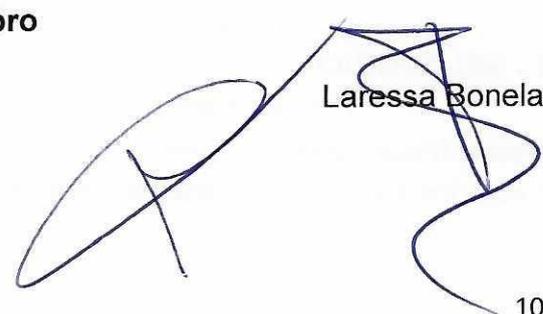
Marcos Remis dos Santos Filho

Relator-suplente

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

Patrocínio-MG, 02 de abril de 2025.



Laressa Bonela